

Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 104/2023

REQUERENTE: Secretaria de Planejamento

MEMORANDO: 082/2022

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, de forma direta, por inexigibilidade de licitação (pela especialidade do tema), da empresa CAIXA ECONIMICA FEDERAL - CNPJ - 00.360.305/0001-04, de prestação de serviços na modalidade de Assistência Técnica para elaboração de Diagnóstico Técnico dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020) e apoio na elaboração do Termo de Referência para contratação do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo valor de R\$ 65.395,33 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Foi anexado aos autos Termo de Referência (anexo ao Memorando n. 080/2023), Proposta Financeira, Declaração de Capacidade Técnica, Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Município de Santo Antônio da Patraulha e Bagé

O Secretário de Planejamento, Henrique Santos Labres, engenheiro de formação, justifica a contração nos seguintes termos:

"Encaminhamos solicitação de Parecer Jurídico para contratação por inexigibilidade de licitação de prestação de serviços na modalidade de Assistência Técnica para elaboração de Diagnóstico Técnico dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes frente ao Noxo







Estado do Rio Grande do Sul



Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020) e apoio na elaboração do Termo de Referência para contratação do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Dada a complexidade do assunto em consideração a necessidade de atendimento ao Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020), se buscou assessoramento técnico especializado junto à Caixa Econômica Federal — CPP (Caixa Políticas Públicas) para atendimento a demanda em questão com maior êxito possível.

ESTE DOCUMENTO CONTÉM:

- 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL;
- 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE;
- 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
- 4. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO.

Justificativa da contratação

O Município encontra-se em um momento de decisões importantes a serem tomadas quanto ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, que trouxe alterações ao regime de diversos instrumentos normativos presentes ordenamento jurídico. Estabelecendo novos parâmetros regulatórios, que influenciam na relação dos entes federativos no que diz respeito ao saneamento básico, a nova lei veio acompanhada de metas de universalização dos serviços em prazos e condições que devem ser observados pelos Municípios. No âmbito desse contexto, devido a exigência do cumprimento do Novo Marco Legal do Saneamento que prevê a universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90%, ao tratamento e à coleta de esgoto, e sendo o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Taquari datado do ano de 2012, existe uma necessidade irrevogável de revisão.

Inclusive, o Município da prestas esclarecimentos ao MP referente a pauta por intermédio do ofício Of. 01902.000.188/2020, cujo objeto trata da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Porém, no caso em tela, tratando-se da relevância do assunto e da obrigatoriedade de conhecimentos específicos do assunto, avaliamos a equipe técnica de engenharia existente no município inapta para avaliação do referido contrato, de forma que resta a contratação de profissional com notória especialização, como determinado por aquele Estatuto e o art. 25, II, da Lei 8 666, de 1993, e 74, III, e par. 3º do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021.







Estado do Rio Grande do Sul



Razão da escolha do executante

Com base na Declaração de Capacidade Técnica (anexo) da Caixa Econômica Federal, transcreve-se que justifica, por si só, a escolha de uma instituição deste porte para tratar de um assunto desta relevância voltado a políticas públicas.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF, inscrita sob o CNPJ nº 00.0360.305/0001-04, instituição financeira empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, situada no SBS, quadra 4, lotes 3/4, Brasília/DF, por meio da Superintendência Nacional de Serviços Governo, para fins de instrução e composição de processos de contratação para atuação no produto CAIXA declara que, enquanto instituição financeira e públicas do estado brasileiro, possui capacidade técnica de atendimento, com capilaridade e estrutura corporativa adequada à prestação de serviço para demandas em qualquer localidade do território nacional, tendo ao menos uma representação em cada Unidade Federativa.

A estrutura corporativa da empresa possui, matriz, superintendências e gerências nacionais dedicadas à gestão, controle, acompanhamento, análise de escopo e negociações dos serviços de assistência técnica em políticas públicas prestados pela CAIXA. No âmbito regional, possui 72 unidades com equipes multidisciplinares dedicadas à prestação de serviços de assessoramento, consultoria e assistência técnica em políticas públicas, sendo 502 arquitetos, 78 técnicos sociais e 829 técnicos operacionais, com notório saber técnico e acadêmico nas áreas infraestrutura urbana, saneamento, habitação, gestão peracional de políticas públicas.

A CAIXA atua há mais de 20 anos como Mandatária da União na operacionalização de contratos de repasse e termos de compromisso do Orçamento Geral da União, foram mais de 257 mil contratos de repasse, totalizando R\$ 190 bilhões de reais, operacionalizados pela CAIXA ao longo desses anos. Atualmente, possui Contrato de Prestação de Serviços com 16 ministérios e/ou órgãos da Administração Pública, na qualidade de mandatária da União e prestadora de serviços acompanhando, atualmente, um volume de mais de 35 mil contratos que totalizam em torno de R\$ 176 bilhões em recursos do OGU – Orçamento Geral da União e de Financiamento (FGVS) e outras fontes).







Estado do Rio Grande do Sul



Por fim, conforme inciso XIX do Art. 5º de seu Estatuto, a CAIXA tem por objeto social, dentre outros, "prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas".

Justificativa do preço

Foram realizadas análises de mercado em contratos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com outros municípios para prestação de mesmos serviços / serviços que incluem o objeto no contrato, para garantir que a faixa de preço aplicada está de acordo com o mercado para a relevância e complexidade do objeto.

Ao município de Santo Antônio da Patrulha, por intermédio do Contrato de Prestação de Serviços N 296/2022 (<u>anexo</u>), aplicouse valor de R\$ 69.187,67, muito semelhante ao valor proposto ao Município de Taquari para execução de MESMO objeto.

No município de Bagé, Contrato N. 0017/2021 (anexo), firmou-se valor global de R\$ 430.367,70 para prestação de serviços relativos a assessoramento técnico e gerencial das obras civis e do PLANO BÁSICO AMBIENTAL. O valor é bastante superior devido a outros itens constantes dentro do objeto do contrato.

Termo de Referência Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NO ÂMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS", COM A EMISSÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DOS PLANOS MUNICIÁIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS VIGENTES FRENTE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DE SANEAMENTO E APOIO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Descrição dos Serviços Técnicos
Deverá seguir o escopo detalhado na Proposta de Negócios
(anexo) apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no que
diz respeito a entrega dos produtos de diagnóstico técnico e
apoio na elaboração do termo de referência.

Cronograma de Execução dos Serviços Foi estimado em um prazo de 90 dias para conclusão do objeto.

Prazo de Vigência do Contrato







Estado do Rio Grande do Sul



O contrato deverá ter prazo de vigência de 150 dias para entrega dos serviços, averiguação dos serviços e liberação do pagamento.

Fiscalização do Contrato Os serviços que serão prestados estarão sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento."

Vale dizer, que a Declaração de Capacidade Técnica permite inferir que o trabalho, além de essencial é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público e pela necessidade de Assistência Técnica para elaboração de Diagnóstico Técnico dos Planos Municipais de Sarreamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/2020) e apoio na elaboração do Termo de Referência para contratação do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em tese a combinação do art. 25, inciso II com o art. 13, inciso I,ambos da Lei de Licitação possibilita a contratação pretendida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, on de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.







Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

l - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Não foi anexado ao expediente dotação orça mentária suficiente para cobrir o custo da contratação, medida que deve ser levada a cabo para seguimento da contratação.

Assim, o parecer é pela possibilidade de contratação da empresa CAIXA ECONIMICA FEDERAL - CNPJ — 00.360.305/0001-04, por inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização que o projeto reclama, desde que, suprida a falha acima apontada.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2°, § 3° da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/02 38250-5







Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 16 de fevereiro de 2023.

Marcos Pereira Noguelra de Freitas OAB/RS 47.583

Ramon Kern de Jesus Vice-Prefeito Municipal



